

Bruxelas, 30 de setembro de 2019
(OR. en, de)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0189(COD)**

**12464/19
ADD 2**

**CODEC 1417
PI 132**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a ação da União na sequência da sua adesão ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração protocolar da Alemanha, da França e de Portugal

Apoiamos a adesão prevista da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (IG), a fim de exercer de forma adequada a sua competência exclusiva em matéria de denominações de origem e indicações geográficas no sistema de Lisboa. Após a adesão, a UE será obrigada a reconhecer um sistema de proteção que também inclui produtos não agrícolas. É, por conseguinte, fundamental garantir a proteção das denominações para produtos não agrícolas na UE o mais rapidamente possível. Solicitamos à Comissão que apresente uma proposta de regulamento nesse sentido logo após a adesão ao Ato de Genebra.

Declaração da Dinamarca e da Suécia

A Dinamarca e a Suécia apoiam o objetivo de assegurar um elevado nível de proteção e aplicação dos direitos de propriedade intelectual, embora a tónica principal devesse ser colocada nos direitos de propriedade intelectual fundamentais. Ainda não estamos convencidos do potencial da adesão da UE ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas. A Dinamarca e a Suécia podem, todavia, aceitar a presente proposta de compromisso, uma vez que esta não excede o âmbito da proteção atual nos termos do direito da UE.

Declaração dos Países Baixos

Os Países Baixos apoiam a adesão prevista da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (IG), a fim de exercer de forma adequada a sua competência exclusiva em matéria de denominações de origem e indicações geográficas no sistema de Lisboa. Os Países Baixos aceitam a presente proposta de compromisso, uma vez que não excede o âmbito da proteção atual nos termos do direito da UE.
